



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 69/2017 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 69/2017

Projeto de Lei nº 44/2017

Dispõe sobre vagas em creches municipais ou conveniadas para crianças vítimas ou filhos de vítimas de violência doméstica e da outras providências

Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 44/2017, de autoria do Nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que dispõe sobre vagas em creches municipais ou conveniadas para crianças vítimas ou filhos de vítimas de violência doméstica e da outras providências.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de abril de 2017, e sua ementa publicada, na data de 4 de abril de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Em sua justificativa o Autor aduz que no Brasil, em média 100 mulheres, sofrem algum tipo de violência doméstica a cada hora.

Geralmente a vítima conhece o agressor. Em muitos casos, é o próprio parceiro ou cônjuge o autor da violência.

Mediante essa realidade, como uma forma de proteger sua integridade física e de seus filhos, muitas mulheres optam pelo abandono do lar, o que causa muitos transtornos, principalmente para as crianças menores. Essa nova situação criada pela violência doméstica se configura em caráter emergencial, pois, comumente elas não sabem como proceder mediante tantos desafios aos quais não estavam familiarizadas.

No processo de mudança e busca pela dignidade perdida, muitas esbarram na dificuldade de não terem um lugar onde possam ficar, nem onde deixar seus filhos, ficando assim, impedidas de procurar emprego.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 69/2017 fls. 2/4

Ao encontrarem surge outra necessidade, que é a vaga para seus filhos nas creches públicas ou conveniadas.

Neste contexto, a disponibilização da reserva de vagas prioritárias nas creches municipais e conveniadas, para crianças vítimas de violência ou filhas de vítimas de violência doméstica e familiar, será um dos pilares norteadores para a sua reestruturação social e em novo contexto para suas vidas.

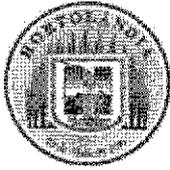
Feito o intróito da justificativa do Autor, de rigor, primeiramente, analisar a constitucionalidade da propositura. Superada esta fase, passaremos a análise da sua legalidade, e por fim, se necessário, a técnica legislativa e redacional da propositura, concluindo a manifestação de relatoria.

Direta de Inconstitucionalidade nº 2178114-39.2014.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de Sorocaba Réu: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba Comarca: São Paulo Voto nº 19.031

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL 10.904/14 – SOROCABA - LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA CRECHE" ÀS CRIANÇAS QUE NÃO OBTIVEREM VAGAS NA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – INICIATIVA PARLAMENTAR – IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA, PERTINENTE AO PODER EXECUTIVO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO PARA AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA NORMA - PRECEDENTES - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE, PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI EM QUESTÃO.

Neste sentido já se manifestou o C. Órgão Especial:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 7.279/2014, do município de Guarulhos - Instituição de programa denominado "Bolsa Creche", destinado a fornecer recursos financeiros a mães de filhos em idade de educação infantil não matriculados na rede pública ou creche credenciada - Matéria relacionada à Administração Pública, por disciplinar programa de governo - Lei de iniciativa parlamentar que invadiu a



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 69/2017 fls. 3/4

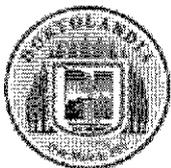
esfera do Poder Executivo, ao tratar de matéria típica da gestão administrativa - Violação ao princípio da separação de poderes - Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, e 144, da Constituição Estadual - Aumento de despesas, sem indicação de respectiva fonte de recursos disponíveis para atendimento dos novos encargos - Violação ao art. 25, caput, da Carta Bandeirante - Ação procedente." (ADI 2122021-56.2014.8.26.0000, Rel. Luiz Antonio de Godoy, j. 15.10.2014).

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal de Suzano nº 4.458, de 16 de abril de 2011, que autoriza o Município a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas e concessão de "bolsas creche" às crianças que não obtenham vaga na rede municipal de ensino. Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Aspectos relacionados à gestão do ensino na esfera municipal tem cunho tipicamente administrativo. Se a competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, a TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo Direta de Inconstitucionalidade nº 2178114-39.2014.8.26.0000 -Voto nº 6 iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Ofensa aos artigos 5º e 144 da Constituição Paulista. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente. (ADI 0066425-92.2012.8.26.0000, Rel. Guerrieri Rezende, j. 12.09.2012).

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) declarou inconstitucional a lei que dá prioridade a crianças vítimas de violência doméstica, física ou sexual - como também filhos de mulheres que tenham sofrido agressão - para vagas em creches e escolas municipais de Presidente Prudente.

Em 2013, a Lei nº 8.285/13 foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo prefeito Milton Carlos de Mello (Tupã). A proposta teve como autor o vereador Valmir da Silva Pinto (PTB).

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra a lei foi ajuizada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (PGJ-SP), que detectou vício de iniciativa devido a interferência do Legislativo na gestão administrativa. Para o órgão, a sanção do prefeito é "irrelevante" devido ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 69/2017 fls. 4/4

desrespeito a princípios constitucionais como igualdade/equidade, razoabilidade e impessoalidade.

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º44/2017, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2017.

Cleuzer Marques de Lima  
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

José Geraldo da Silva  
Membro

Paulo Pereira da Silva  
Membro

# TJ declara inconstitucional lei que prioriza vagas em creches

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) declarou inconstitucional a lei que dá prioridade a crianças vítimas de violência doméstica, física ou sexual - como também filhos de mulheres que tenham sofrido agressão - para vagas em creches e escolas municipais de Presidente Prudente.

Em 2013, a Lei nº 8.285/13 foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo prefeito Milton Carlos de Mello (Tupã). A proposta teve como autor o vereador Valmir da Silva Pinto (PTB).

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra a lei foi ajuizada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (PGJ-SP), que detectou vício de iniciativa devido a interferência do Legislativo na gestão administrativa. Para o órgão, a sanção do prefeito é "irrelevante" devido ao desrespeito a princípios constitucionais como igualdade/equidade, razoabilidade e impessoalidade.

## Aceitou

Na mesma linha, o Tribunal acolheu o pedido apontando a necessidade de independência e separação dos poderes Executivo e Legislativo. "A lei municipal em apreço é dominada pelo vício de iniciativa, fere a independência e separação dos poderes e configura inadmissível invasão do Legislativo na esfera Executiva", diz o relator Evaristo dos Santos, em acórdão.

"A norma local ao garantir a prioridade de determinado grupo de crianças vítimas de violência doméstica e/ou sexual no preenchimento de vagas das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, impôs nova atribuição à Administração Municipal, invadindo, inequivocamente, seara privativa do Executivo, caracterizando vício formal subjetivo a ensejar o acolhimento da pretensão", pontua o desembargador.

Para ele, além de inconstitucional, a medida gera discriminação indireta. "Não se nega o direito à educação das crianças descritas no art. 1º da Lei nº 8.285/13, apenas inaceitável privilégio para determinados grupos, quando a própria Constituição não prevê modalidade de distinção", diz.

"Inadmissível a estigmatização de determinado grupo de crianças quando se pretende exatamente em fase do ocorrido rápida e tranqüila assimilação social", finaliza.

## Contrário

Porém, a votação não contou com unanimidade no TJ-SP. Contrário, o desembargador Ênio Santarelli Zuliani entende que o parlamentar não introduziu nenhuma novidade que obrigasse a Prefeitura a modificar os serviços públicos ou que fizesse alterar a estrutura do ensino básico. "Tanto que constitui uma lei cuja execução não acarreta despesas", observa, em sua declaração de voto vencido.

"A lei ora estudada fecha um pacote de providências que asseguram o dever de cuidado previsto no art. 227, da Constituição e que dá respaldo ao processo legislativo. Representa, em verdade, mero direcionamento das vagas que são preenchidas nas diversas escolas e creches municipais. A lei não cria dever de a Prefeitura instituir regime especial de educação e proteção infantil e deve permanecer como contributo ao aperfeiçoamento da gestão pública solidária aos vulneráveis, pelo que cabe sua preservação para perfeição da harmonia social", finaliza.